### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO**

# CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO 020/2022\*

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo Simplificado/2021, convocada pelo Edital de nº 009/2021 para o Cargo de Visitador da Primeira Infância do SUAS, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN **e** MARIA NAZARÉ DE OLIVÊIRA LOPES CARDOSO.

### BASE LEGAL: ART 2°, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Amazan Silva, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jardim Do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sra Secretária Hiáskara Mikaelly Fernandes De Azevedo Silva, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o nº 095.264.864-47, residente e domiciliada a Rua Antônio Gregório de Azevedo, n.º 39 - Comissão, Jardim do Seridó/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas

### PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Maria Nazaré de Oliveira Lopes Cardoso

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Olcinio Vieira da Costa - 232 - Bairro Ivan

Bezerra

Cidade: Parelhas /RN

Identidade: 002.281.402 Expedição em : 01/04/2019

CPF: 059 750 964 - 64 PIS/PASEP/NIT: 190 2176361-6

# PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Visitador da Primeira Infância, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal nº 1.105/2018.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e incidindo um desconto de INSS, conforme tabela vigente.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 06 (seis) meses, tendo início em 13/07/2022 e término em 13/01/2023, podendo ser renovado ou rescindido conforme o interesse público.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

Aferir se a CONTRATADA cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;

Aceitar a (s) renovação (ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

### CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO **CONTRATO**

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

- § 1º A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
- § 2º Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por

inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições neste instrumento, independentemente interpolação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2022, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.12001.08.243.0029.2070 -FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - por tempo determinado.

# CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e o Art. 2° da Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó -RN e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

# Jardim do Seridó/RN, 13 de julho de 2022.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

### MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA LOPES CARDOSO Contratada

# **TESTEMUNHAS:** 1. ---\_\_\_\_CPF: \_\_\_.\_\_-2. ---\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_.\_\_\_\_

Publicado por: Rejane Maria de Azevedo Medeiros Código Identificador:77F30BDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2022. Edição 2830 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/